

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Extrato N. 001/CME/2014  
**APROVADO** pela Resolução N.001/CME/2014, de 06.02.2014

**EMENTA**

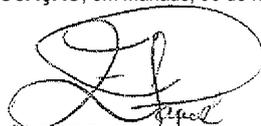
**Art.1º- CREDENCIAR e AUTORIZAR** o funcionamento da *Educação Infantil* na fase Creche (04 meses a 03 anos) da **CRECHE E APARECE BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL**, situada na Rua Princesa Izabel, n.12, Conjunto Vila do Rey, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, por um prazo de **04 (quatro) anos, a contar do início do ano letivo de 2013.**

**Art. 2º - APROVAR** o Regimento Escolar da **CRECHE E APARECE BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL.**

**Art. 3º - DETERMINAR** a operacionalização do Projeto Político-Pedagógico e Proposta Curricular.

**Art. 4º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 06 de fevereiro de 2014.



**ELAINE RAMOS DA SILVA**  
 Presidente do CME/Manaus

PG/514

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO**

**PORTARIA Nº 009/2014-GAB/SEMTRAD**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO** no uso das atribuições legais conferidas pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO** o Art. 3º do Decreto nº 1.441/2012, de 30 de janeiro de 2012, publicado no Diário oficial do Município nº 2859, que estabelece novos procedimentos a serem observados por órgãos e entidades quando da concessão de descentralização de créditos orçamentários.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Unidade Gestora 270101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, no valor total de R\$ 50.818,26 (cinquenta mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e seis centavos) conforme Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** A descentralização de que trata esta Portaria tem como objeto a "reforma do Banco Comunitário Mauá, localizado na Av. Rio Negro, Nº 196 – Bairro Mauazinho e que será realizada pela Unidade Gestora Executora 270101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

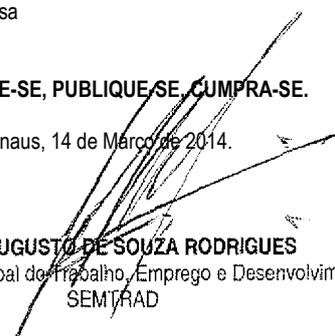
**Anexo Único da Portaria nº 009/2014-GAB/SEMTRAD**

Nº	F	SF	P	A	ND	FR	R\$
01	11	334	1020	2333	339039	0100	50.818,26

Nº. Sequência Ordinal da Programação de Trabalho Descentralizada  
**Códigos:**  
 F: Função  
 SF: Subfunção  
 P: Programa  
 A: Ação  
 ND: Natureza de Despesa  
 FR: Fonte de Recurso

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 14 de Março de 2014.



**JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento  
 SEMTRAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**EXTRATO DO TACA Nº 05/2014  
 PROCESSO Nº 2012/4933/6208/00074- SEMMAS**

**Espécie:** Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental nº. 05/2014, celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, representada pela Secretária, a Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt e a empresa **DROGARIA TROPICAL LTDA**, neste ato representada por sua procuradora Delcy Maria Pires Garcia.

**Cláusula Primeira** – Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, o compromissário, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL**, a adotar as medidas e condicionantes técnicas em relação a sua atividade e com potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Cláusula Segunda** – Por força deste Termo e como medida compensatória às infrações ambientais cometidas, o compromissário deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, 06 (seis) banners e 06 (seis) faixas.

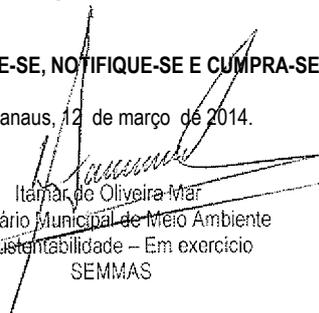
**Cláusula Terceira** - Reduz-se em 70% (setenta por cento) a multa aplicada no Auto de Infração n. 002444 (51 UFM), comprometendo-se Compromissário a efetuar o pagamento de 30% (trinta por cento) a serem pagos em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com recolhimento ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente – FMDMA, bem como a executar a medida de compensação ambiental descrita na Clausula Segunda do presente Termo.

**Clausula Sexta** - O não cumprimento deste Termo implicará na remessa do processo administrativo à Procuradoria Geral do Município – PGM, para a execução judicial das obrigações dela decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

**Clausula Sétima** - O prazo de vigência deste Termo é condicionado ao seu cumprimento integral, que não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na Clausula Segunda, a contar da data da assinatura deste documento.

**PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 12 de março de 2014.



**Itamar de Oliveira Mar**  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente  
 e Sustentabilidade – Em exercício  
 SEMMAS